



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar, sob os aspectos técnico-administrativo, jurídico e ambiental, as soluções mais viáveis para o pleno funcionamento do abatedouro público do Município de Irauçuba, Estado do Ceará.

Almeja-se, com este estudo, estabelecer os fundamentos necessários para a futura contratação por meio de processo licitatório, observando-se as melhores práticas de gestão pública e o interesse coletivo.

A realização do ETP é etapa essencial no processo de contratação pública, pois permite a identificação precisa das necessidades do Município, a delimitação clara do escopo da contratação e a avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da iniciativa. Nesse caso específico, o funcionamento adequado do abatedouro municipal se mostra uma demanda estratégica para o desenvolvimento local, impactando diretamente a segurança alimentar, a saúde pública, o meio ambiente e a economia regional, sobretudo no que se refere à cadeia produtiva da carne e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Do ponto de vista técnico, é necessário garantir que as atividades do abatedouro atendam integralmente às normas sanitárias e aos requisitos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), respeitando os protocolos de bem-estar animal, a rastreabilidade e a inocuidade dos produtos de origem animal. Já sob o enfoque ambiental, o funcionamento da unidade requer a observância rigorosa das legislações ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao





tratamento de resíduos sólidos e efluentes, exigindo medidas de controle e mitigação de impactos.

No tocante aos aspectos jurídicos, este ETP visa subsidiar a modelagem legal da concessão onerosa pretendida, compatível com a legislação federal vigente Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2051/2025 e demais normas correlatas, assegurando a prestação de serviço público eficiente, o interesse público primário e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tal modelagem também deverá contemplar obrigações da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO quanto à manutenção da regularidade ambiental, sanitária e operacional do abatedouro.

Com base neste diagnóstico preliminar, o Estudo Técnico Preliminar orientará a elaboração do Termo de Referência, etapa subsequente do procedimento licitatório, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisões e à formulação de um edital transparente, atraente e tecnicamente sólido.

Ao identificar previamente os desafios, riscos e requisitos específicos, o Município de Irauçuba poderá selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a sustentabilidade operacional de um equipamento público fundamental à promoção da saúde, geração de renda e desenvolvimento local.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A concessão onerosa de direito real de uso do abatedouro municipal de Irauçuba/CE justifica-se pela existência de um equipamento público estratégico, já implantado e recentemente construído, que permanece subutilizado, representando um ativo relevante e ainda não incorporado de forma plena à dinâmica econômica local, o mesmo é parte do patrimônio público municipal, conforme destacamos a seguir:





Item	Descrição do item	Localização	Situação
01	Concessão de direito real de uso a título oneroso de abatedouro público, com área construída de 1.169,37 m ² .	Povoado de São José, Distrito de Missí, Zona Rural, Irauçuba-CE	Novo



Sua destinação a um ente privado por meio de concessão alinha-se diretamente aos princípios da economicidade, da eficiência e da função social do patrimônio público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o abatedouro tenha sido concebido para atender às exigências sanitárias e estruturais de processamento de proteína animal – setor de expressiva relevância para a economia agropecuária do município – sua ausência de operação até o momento gera perdas significativas de oportunidade.

Deixa-se de fomentar a geração de empregos, a arrecadação de receitas e o fortalecimento de cadeias produtivas locais, especialmente aquelas ligadas aos pequenos produtores rurais, comerciantes e feirantes. A concessão visa, portanto, não apenas colocar esse equipamento em pleno funcionamento, mas assegurar a sua utilização produtiva e sustentável, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais para a população.

Não se tratando de atividade típica da Administração Pública, a operação de um abatedouro se revela mais adequada quando conduzida pela iniciativa privada, dotada de expertise técnica, capacidade operacional e agilidade de gestão. Dessa forma, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o retorno social e econômico do investimento público realizado.

A concessão também representa uma oportunidade concreta de atrair empresas com interesse em operar em instalações já estruturadas, devidamente localizadas e em conformidade com as normas sanitárias e





ambientais. Pequenas e médias empresas, que muitas vezes não dispõem de capital para construir sua própria infraestrutura, poderão utilizar o espaço de forma eficiente, incentivando o empreendedorismo, gerando novos postos de trabalho e dinamizando a economia local. Como contrapartida, o Município obterá receitas de capital decorrentes da exploração do bem público, que poderão ser revertidas para áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além do retorno financeiro direto, o contrato de concessão poderá estabelecer cláusulas voltadas ao desenvolvimento local, como a obrigatoriedade de contratação mínima de mão de obra local, capacitação de trabalhadores e cumprimento de metas ambientais e sanitárias. Tais condições reforçam o compromisso da gestão municipal com a promoção do desenvolvimento sustentável, a valorização da população local e o fortalecimento da economia regional.

É importante destacar que a ociosidade do equipamento implica não apenas prejuízos financeiros, mas também risco de degradação estrutural e perda da função pública do imóvel. A concessão, ao permitir a destinação imediata e produtiva do abatedouro, assegura a preservação do patrimônio público, o cumprimento da função social da propriedade pública e o fortalecimento da política municipal de desenvolvimento econômico.

Por fim, a concessão garantirá que o abatedouro cumpra sua função social, evitando a ociosidade e a degradação de um bem público que, sem uso, implicaria em custos adicionais de manutenção. Trata-se de uma solução racional, moderna e comprometida com os interesses da coletividade, reafirmando o papel da Administração Pública como indutora do desenvolvimento socioeconômico e promotora de parcerias que gerem benefícios concretos para o povo de Irauçuba.

Assim, sob a ótica do interesse público, a concessão de uso do abatedouro municipal apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e





vantajosa para o Município de Irauçuba, atendendo simultaneamente aos princípios constitucionais da administração pública e às reais necessidades da população local.



2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Cabe destacar que a referida concessão de uso do referido imóvel refere-se à área supramencionada, ficando garantido ao concessionário o direito à exploração da mesma, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento e terá a sua fundamentação legal regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2051/2025. Para um alcance eficiente dos resultados esperados para essa contratação, que teria como objeto: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO MATADOURO PÚBLICO SITUADO NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº ° 2.051 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

2.2. Duração inicial do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 30 (trinta) anos, conforme estabelecido no art. 10º da Lei Municipal nº 2051/2025. Esta concessão encontra amparo legal no art. 2º, da Lei 14.133/2021.

2.3. Além da habilitação jurídica, qualificação técnica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, é indispensável para a formalização do contrato a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como a comprovação da regularidade junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho. Os documentos supramencionados são essenciais para garantir que a empresa esteja em conformidade com a legislação.





2.4. A empresa que vier a ser selecionada para assumir a concessão onerosa de direito real de uso do abatedouro municipal de Irauçuba/CE deverá atender a requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, sociais, ambientais e de segurança, conforme diretrizes legais e regulamentares estabelecidas pela Administração Pública Municipal. Essas obrigações visam garantir a legalidade da contratação, a boa prestação dos serviços, a conservação do bem público, o respeito à legislação vigente e a promoção do interesse público.

2.5. Além das diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 2.051/2025, deverão ser observadas pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO os seguintes itens:

2.5.1. Obrigações Gerais:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins industriais e/ou comerciais relacionados ao objeto da concessão;
- b) Assumir integral responsabilidade pela manutenção, conservação e regular operação do bem público, arcando com todos os encargos e custos operacionais, inclusive:
 - o Tributos e taxas sobre o imóvel e a atividade;
 - o Despesas com consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia;
 - o Custos com pessoal, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- c) Iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, com período máximo de transição e instalação de 30 (trinta) dias, após o início das operações;
- d) Apresentar à Administração Municipal os dados de contato atualizados, inclusive endereço físico, telefones e e-mail para comunicações oficiais;
- e) Manter o imóvel em perfeitas condições durante toda a vigência do contrato e restituí-lo, ao fim da concessão, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas, mediante laudo técnico da engenharia do



[Handwritten signatures]



Município.

2.5.2. Responsabilidades Operacionais e Trabalhistas:

- a) Manter quadro de pessoal suficiente para a operação contínua dos serviços, inclusive durante períodos de férias, licenças ou afastamentos;
- b) Garantir a geração mínima de oito (8) empregos diretos, com prioridade para contratação de trabalhadores residentes no município;
- c) Apresentar, anualmente, documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo:
 - o Guias de INSS e FGTS;
 - o RAIS e demais documentos previstos em contrato.

2.5.3. Regras Ambientais, Sanitárias e de Segurança

- a) Conduzir suas atividades em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à legislação ambiental, sanitária, urbanística e de saúde do trabalhador;
- b) Adotar práticas de gestão que assegurem os direitos trabalhistas, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e a prevenção de acidentes;
- c) Administrar, de forma eficaz, eventuais situações emergenciais que envolvam riscos à saúde, ao meio ambiente ou à integridade de trabalhadores, usuários ou da comunidade vizinha;
- d) Cumprir as normas brasileiras (NBR) da ABNT relativas ao manejo e descarte de resíduos sólidos, destinando corretamente os resíduos recicláveis aos coletores apropriados;
- e) Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas de segurança, incluindo prevenção de incêndio e boas práticas operacionais;
- f) Abster-se de qualquer ato discriminatório na seleção e manutenção do seu quadro de pessoal, com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil ou qualquer outra forma de preconceito;
- g) Submeter previamente à aprovação da Prefeitura quaisquer benfeitorias





a serem realizadas no imóvel, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela área.

2.5.4. Fiscalização e Penalidades

- a) Submeter-se à fiscalização permanente da Administração Pública Municipal, que acompanhará todas as fases de execução do contrato;
- b) Atender de forma imediata às notificações da Prefeitura acerca de irregularidades. O não atendimento acarretará comunicação à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Não paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias sem justificativa formal aceita pela Administração;
- d) Não transferir, sublocar ou alterar a finalidade do imóvel concedido, sob pena de revogação imediata da concessão, sem necessidade de ação judicial.

2.5.5. Ajustes Técnicos e Responsabilidade Exclusiva da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- a) A empresa EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO será integralmente responsável pela realização, às suas expensas, de todos os ajustes, adequações e melhorias necessárias ao pleno funcionamento do abatedouro, inclusive aquisição e instalação de equipamentos, adaptações sanitárias, ambientais e estruturais, sem qualquer ônus ou repasse financeiro por parte do Município de Irauçuba.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar alternativas viáveis para a utilização do imóvel público onde se encontra instalado o abatedouro municipal de Irauçuba/CE, considerando aspectos técnicos, econômicos, legais e de interesse público. Foram avaliadas três principais





possibilidades: locação direta, alienação (venda) do bem e concessão onerosa de direito real de uso.



A locação direta do espaço foi descartada por não se apresentar como solução eficiente para a Administração Pública, pois demandaria acompanhamento e gestão contínua dos contratos, implicando em aumento de custos operacionais e sobrecarga da estrutura administrativa do Município. Além disso, a locação não proporciona incentivos suficientes para que os ocupantes realizem investimentos estruturais de longo prazo no imóvel.

A venda do terreno com as estruturas edificadas também foi considerada inapropriada, pois representaria a perda definitiva de um ativo público estratégico, reduzindo a capacidade de planejamento e intervenção futura do Município sobre a área. A alienação comprometeria a função pública do bem e limitaria as possibilidades de reversão de uso ou reaproveitamento do espaço, especialmente em cenários de reconfiguração das políticas locais de desenvolvimento econômico.

Após análise criteriosa, a concessão onerosa de direito real de uso revelou-se como a alternativa mais adequada e vantajosa. Essa modalidade permite a manutenção da titularidade do bem pelo Município, garantindo a proteção do patrimônio público, ao mesmo tempo em que viabiliza o uso produtivo da área por parte da iniciativa privada, com o compromisso de investimentos, operação regular da atividade e obrigações sociais.

Sob o ponto de vista econômico, a concessão permite o recebimento de receita pública contínua — com base em valor mínimo de outorga previamente definido — e o estímulo à contratação de mão de obra local, promovendo a circulação de renda no município e contribuindo para a sustentabilidade social da política de concessão.

Especificamente no caso de Irauçuba, destaca-se que a concessão será realizada por meio de Concorrência Pública, conforme previsto na Lei nº





14.133/2021, adotando o critério de maior oferta. A legislação municipal estabelece um lance mínimo inicial de 5% sobre o valor do abate de cada animal, o que significa que quanto mais rentável for a operação do abatedouro pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, maior será a contrapartida financeira ao Município. Essa condição torna o processo mais atrativo para empresas interessadas e garante um retorno proporcional ao desempenho econômico do empreendimento.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que a concessão onerosa com direito real de uso constitui a alternativa mais eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público, pois assegura:

- Preservação do patrimônio público;
- Geração de receita e empregos;
- Promoção do desenvolvimento econômico local;
- Transferência da responsabilidade de manutenção e operação à iniciativa privada;
- Segurança jurídica e financeira ao Município e à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

Portanto, a concessão onerosa de direito real de uso possui: a) Viabilidade Técnica: O equipamento foi construído com finalidade específica para abate e processamento de carnes. A estrutura atende, em linhas gerais, aos critérios mínimos exigidos pela legislação sanitária, necessitando apenas de adequações específicas que serão de responsabilidade da futura EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. b) Viabilidade Jurídica: A concessão onerosa de uso está amparada pela Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e pela Lei Municipal nº 2.051/2025.

O contrato será regido por cláusulas que garantam o interesse público, o cumprimento da função social do bem e a preservação patrimonial. c)

Handwritten signature and initials





Viabilidade Econômico-Financeira: A exploração econômica do abatedouro é viável, considerando a demanda local de abate de animais de pequeno e médio porte. Estima-se que a operação poderá gerar receitas suficientes para manter a atividade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Considerações Iniciais:

A solução proposta para o funcionamento pleno e sustentável do abatedouro municipal de Irauçuba/CE é a concessão onerosa de direito real de uso, mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com critério de julgamento pela maior oferta. Essa solução foi concebida com base em análise multidisciplinar que envolve os campos jurídico, administrativo, ambiental e veterinário, tendo como foco o aproveitamento eficiente do patrimônio público, a regularização sanitária do abate de animais, o desenvolvimento socioeconômico local e a preservação ambiental.

Do ponto de vista jurídico, a concessão onerosa encontra respaldo nos artigos 170, inciso III, e 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões); na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); bem como na legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 2.051/2025, que autoriza a concessão onerosa do abatedouro público do município de Irauçuba/CE a iniciativa privada para a exploração dos serviços de abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, na forma que indica e da outras providências. A modalidade escolhida permite que o Município mantenha a titularidade do imóvel, garantindo a preservação de um ativo estratégico e o cumprimento de sua função social, ao mesmo tempo em que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pelo investimento, gestão e operação do equipamento público.



[Handwritten signatures]



Administrativamente, a concessão elimina a necessidade de o Município arcar com os custos diretos de manutenção, operação e adequação do abatedouro, reduzindo o impacto sobre a máquina pública e permitindo maior eficiência na prestação do serviço. O concessionário assumirá integral responsabilidade pelos encargos financeiros, operacionais, estruturais e ambientais, comprometendo-se a iniciar as atividades em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, garantir a geração de, no mínimo, oito empregos diretos e realizar todos os ajustes necessários para o funcionamento pleno da unidade, sem qualquer ônus à Administração Pública.



A operação do abatedouro deverá seguir rigorosos padrões veterinários e sanitários, atendendo às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) e pela Vigilância Sanitária. A estrutura deverá contar com áreas segregadas para recepção, descanso, abate humanitário, evisceração, inspeção, processamento, refrigeração e expedição. O cumprimento das normas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é condição imprescindível para assegurar a inocuidade dos produtos de origem animal e a saúde da população.

Sob a ótica ambiental, a solução exige do concessionário o pleno atendimento à legislação ambiental vigente, notadamente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Será obrigatória a implantação de sistema de tratamento de efluentes, controle de odores, destinação adequada de resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos), e o encaminhamento dos resíduos perigosos (sangue, vísceras, restos não comestíveis) para empresas licenciadas, conforme diretrizes da SEMACE. O não cumprimento dessas obrigações ensejará a responsabilização administrativa, civil e criminal da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

Handwritten signatures





Além disso, a concessão prevê cláusulas de desenvolvimento social econômico, tais como a priorização da mão de obra local, a obrigatoriedade de manutenção da atividade sem interrupções injustificadas, e a destinação da receita arrecadada pelo Município para reinvestimento em políticas públicas essenciais. A licitação, conduzida sob o regime de maior oferta, permitirá a valorização do patrimônio público e o aumento progressivo da receita municipal, vinculada ao sucesso econômico do concessionário.



4.2. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das operações. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora.

Durante os trabalhos de transição seriam indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntando os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).





No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho

Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

Deverá ser apresentado o Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do abatedouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.



Handwritten signatures



Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.



Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar-condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das PROVIDÊNCIAS tomadas;
- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- Incentivar a competitividade;
- Estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO e dos Usuários.
- Exigir da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO a estrita obediência às especificações das normas contratuais.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do abatedouri, bem como exigir as modificações que se revelarem



Handwritten signatures



necessárias.

- Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução; que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- Comunicar a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, ficando facultado à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

4.4 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos Usuários, nos termos definidos no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;





- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época; às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como a segurá-los adequadamente;
- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação;
- Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes;
- Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo;
- Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais;
- Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal- GTA.

Handwritten signatures and initials.





- Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- Manter todos os colaboradores utilizando EPI's, conforme manual de boas práticas apresentado.
- Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-las, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça,
- Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.
- Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higidez do local.

de Souza
maia





- Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários; fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O município de Irauçuba/CE segundo o Censo Agropecuário (2017), possui 563 estabelecimentos agropecuários que junto possuem um rebanho efetivo de 13.292 cabeças bovinas.

No tocante aos caprinos a pesquisa identificou 313 estabelecimentos e rebanho efetivo de 6.824 cabeças. Já os ovinos representam um rebanho



Handwritten signatures and initials



efetivo de 20.076 cabeças em 558 estabelecimentos e por fim, os suínos somam um total de 2.444 cabeças em 426 estabelecimentos agropecuários.

O Município possui 17 frigoríficos, distribuídos entre as suas divisões regionais, chamadas de Áreas de Desenvolvimento Local (ADL), que contemplam a zona urbana e rural da municipalidade:

Área de Desenvolvimento Local (ADL)	Total de frigoríficos
Sede	10
Juá	3
Missi	3
Campinas	1

6 – DA REMUNERAÇÃO À CONCEDENTE E DOS PREÇOS PRATICÁVEIS PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deverá reverter aos cofres públicos municipais um percentual **mínimo de 5% (cinco por cento)** sobre os valores brutos arrecadados com os serviços de abate de animais, respeitando os seguintes valores máximos de referência por tipo de animal abatido, incluso no valor os serviços de beneficiamento:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Abate Bovino, com traslado pós abate incluso	R\$ 150,00
Abate Ovino, com traslado pós abate incluso	R\$ 30,00
Abate Caprino, com traslado pós abate incluso	R\$ 30,00
Abate Suíno, com traslado pós abate incluso	R\$ 40,00

O repasse do percentual correspondente deverá ser realizado mensalmente, com apresentação de relatório detalhado das atividades e



Handwritten signatures and initials.



valores cobrados, acompanhados dos respectivos comprovantes de recebimento, para fins de fiscalização e controle por parte da Administração Pública Municipal.



Caso o produto final não seja retirado pelo cliente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o abate, a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO poderá proceder à alienação dos produtos, deduzindo do montante arrecadado os valores referentes às diárias acumuladas. O valor remanescente, se houver, deverá ser restituído ao cliente.

A alienação de produtos deverá observar os critérios legais e sanitários vigentes, com registro formal da operação.

Todos os valores mencionados neste item poderão ser objeto de revisão periódica, mediante solicitação formal da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO e avaliação da Administração Municipal, observando-se a legislação vigente, os princípios da modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não é viável, por não haver viabilidade técnica, pois os itens dos objetos configuram sistema único e integrado, oferecendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do não parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 3º, que é necessário um benefício financeiro direto para justificar o parcelamento.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

Handwritten signatures





§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Portanto, o parcelamento da contratação não se aplica neste caso, pois a concessão de direito real de uso do abatedouro do município envolve a ocupação e uso integral do imóvel para finalidades industriais ou comerciais, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico e geração de empregos para a região.

A divisão dos espaços em porções menores inviabilizaria o uso adequado e seguro das edificações, que foram projetadas para operações industriais contínuas, necessitando de espaço integral para armazenamento, maquinário e movimentação de produtos e pessoal.

Além disso, o não parcelamento facilita o acompanhamento e a fiscalização da utilização do imóvel, garantindo que a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO mantenha as condições de manutenção e segurança previstas no contrato. A concessão integral do imóvel permite ainda uma gestão mais eficiente do contrato, pois evita o risco de conflitos de uso e reduz os custos administrativos para o município.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Handwritten signatures





Neste processo de concessão, não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes diretas, uma vez que a concessão de direito real de uso do abatedouro abrange o uso completo do imóvel pelo concessionário, incluindo a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

No entanto, a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO poderá, por iniciativa própria, realizar contratações de serviços de manutenção, assistência técnica, e outras atividades necessárias ao pleno funcionamento de suas operações industriais e comerciais no local.

Tais contratações, realizadas diretamente pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, não geram ônus para o município e não configuram interdependência formal com o contrato de concessão. Assim, o processo de concessão está estruturado de forma autônoma, sem a necessidade de contratações adicionais por parte do poder público, assegurando que a operação das atividades previstas no imóvel seja feita de maneira independente e em conformidade com a legislação municipal e federal.

9 – ALINHAMENTO COM PCA:

A contratação final a ser gerada com este processo licitatório, não ensejará em uma despesa para o município de Irauçuba-Ce, pois não será feita nenhuma aquisição de bem e/ou serviço, assim, não existe a necessidade de alinhamento com o PCA. Entretanto, a contratação em tela gerará uma receita recorrente ao município, assim, esta receita encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures





Para assegurar o cumprimento das obrigações da concessão de direito real de uso do abatedouro, a administração municipal deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:



Definição de Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: Será designada uma equipe de servidores municipais, com competências em fiscalização e gestão de contratos, para acompanhar o uso dos imóveis concedidos e garantir que os concessionários cumpram integralmente suas obrigações.

Capacitação de Servidores para Fiscalização: Os servidores designados participarão de treinamentos específicos sobre a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata) e sobre as melhores práticas para fiscalização de contratos de concessão. Esse treinamento abrangerá aspectos técnicos, administrativos e operacionais necessários para monitorar o uso adequado do imóvel, o cumprimento das obrigações de manutenção e geração de empregos e a verificação periódica das condições contratuais.

Elaboração de Procedimentos de Fiscalização: A administração deve estabelecer procedimentos e critérios padronizados para a fiscalização, incluindo a periodicidade das vistorias e a elaboração de relatórios de acompanhamento, facilitando a supervisão contínua e a avaliação das atividades dos concessionários.

Estabelecimento de um Plano de Acompanhamento e Avaliação de Resultados: Com base nas diretrizes contratuais, será desenvolvido um plano para acompanhar e avaliar os resultados esperados em termos de economicidade, geração de empregos e contribuição ao desenvolvimento econômico local, permitindo à administração identificar desvios e adotar medidas corretivas, se necessário.

Providências Documentais e Administrativas: Antes da celebração do contrato, o município deverá reunir toda a documentação pertinente ao imóvel

Handwritten signatures and initials.





e assegurar que estejam atualizados os registros e certificados necessários. Esse procedimento contribuirá para a transparência e a clareza na transferência dos bens ao concessionário. Essas providências têm como objetivo garantir uma gestão contratual eficiente e uma fiscalização efetiva, assegurando que a concessão atenda aos interesses públicos de forma transparente e responsável

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A concessão onerosa de direito real de uso do abatedouro municipal de Irauçuba/CE visa proporcionar benefícios concretos e mensuráveis à Administração Pública e à coletividade, consolidando-se como uma solução moderna, eficiente e sustentável para a utilização de bens públicos. A partir da operacionalização do equipamento por ente privado qualificado, espera-se alcançar os seguintes resultados

1. Pleno funcionamento do abatedouro

A retomada das atividades do abatedouro municipal permitirá a oferta de um serviço público essencial, dentro dos padrões sanitários, ambientais e veterinários exigidos pela legislação, assegurando o abate regularizado de animais de produção (bovinos, suínos, ovinos e aves).

2. Geração de emprego e renda

Espera-se a geração de, no mínimo, oito empregos diretos, com estímulo à contratação de mão de obra local, contribuindo para a redução do desemprego e o fortalecimento da economia de base. Indiretamente, a cadeia produtiva beneficiada – produtores rurais, comerciantes, açougues e feiras – também será estimulada.

3. Aumento da arrecadação municipal





A concessão prevê a reversão de no mínimo 5% do faturamento bruto mensal do concessionário para os cofres públicos, além da arrecadação com serviços complementares, como armazenamento e beneficiamento, representando uma fonte contínua de receitas de capital, que poderão ser aplicadas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.



4. Estímulo à cadeia produtiva agropecuária

A presença de um abatedouro funcionando em plena conformidade com as normas sanitárias incentivará a formalização e ampliação da produção pecuária, agregando valor ao produto local e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores.

5. Garantia da segurança alimentar e da saúde pública

Com a regularização do abate, o município ampliará o controle sanitário sobre os produtos de origem animal, minimizando riscos à saúde da população, combatendo práticas informais e promovendo a oferta de alimentos inspecionados e seguros.

6. Preservação e valorização do patrimônio público

A concessão evitará a ociosidade e a deterioração de um bem público já construído, garantindo sua manutenção adequada, conservação estrutural e uso socialmente produtivo ao longo de todo o período contratual, sem custos adicionais para o Município.

7. Promoção da sustentabilidade ambiental

Com o controle dos resíduos sólidos e líquidos provenientes do processo de abate, bem como a adoção de práticas ambientalmente adequadas pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, será possível mitigar impactos ambientais e assegurar a conformidade com as exigências legais e regulatórias.





8. Desoneração da Administração Pública

A transferência da operação e da responsabilidade pelo abatedouro iniciativa privada permitirá ao Município concentrar esforços na formulação de políticas públicas e no fortalecimento da fiscalização e do controle, sem necessidade de alocação de recursos humanos ou financeiros para a gestão direta do equipamento.



9. Atração de investimentos privados

O modelo de concessão cria ambiente favorável à atração de empreendedores e pequenos empresários do setor, com potencial de expansão de negócios locais, beneficiamento de carnes e comercialização regional.

10. Transparência e controle

A estrutura contratual e os instrumentos de fiscalização previstos no processo licitatório permitirão ao Município acompanhar de forma transparente o desempenho da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, garantindo a boa execução contratual e a prestação de contas periódica.

12 – MATRIZES DE RISCOS

A Matriz de Riscos é o instrumento que estabelece a alocação de responsabilidades entre o poder concedente (Município de Irauçuba) e a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, diante da ocorrência de eventos futuros incertos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tem como objetivo principal promover segurança jurídica, garantir a continuidade do serviço e assegurar o cumprimento da finalidade pública da concessão.





Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsável	Forma de Mitigação e Comentários
1. Risco de Construção e Instalação	Necessidade de ajustes estruturais, adaptações sanitárias, aquisição de equipamentos ou obras complementares para o funcionamento pleno do abatedouro.	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	Estão incluídas nas obrigações contratuais da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, sem ônus ao Município.
2. Risco de Licenciamento Sanitário e Ambiental	Atrasos ou negativa na obtenção de licenças e autorizações dos órgãos competentes (SEMACE, ADAGRI, Vigilância Sanitária).	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	A obtenção das licenças é condição para início das operações e responsabilidade exclusiva da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.
3. Risco Operacional	Paradas técnicas, falhas em equipamentos, gestão inadequada, custos operacionais, inadimplência de clientes.	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO assume integral responsabilidade pela operação, inclusive por sua eficiência, gestão e



BRUNO
micap



Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsável	Forma de Mitigação e Comentários
			custos decorrentes.
4. Risco de Demanda	Variação na procura pelos serviços do abatedouro (ex: sazonalidade, queda no volume de abate).	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	O risco é da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, considerando que se trata de concessão onerosa com remuneração vinculada ao uso.
5. Risco Regulatório	Mudanças legais ou normativas que impactem diretamente a atividade (ex: novas exigências sanitárias ou ambientais).	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, salvo se alteração for imprevisível e extraordinária	Caso a mudança regulatória seja extraordinária, imprevisível e com impacto significativo no equilíbrio do contrato, caberá revisão contratual.
6. Risco de Inadimplemento do Concedente	Atraso em repasses de informações, falha na fiscalização, omissão no cumprimento de obrigações legais.	Município	O Município deve manter atuação diligente na gestão e fiscalização contratual.
7. Risco de	Descumprimento das	EMPRESA	Será aplicada



Handwritten signatures and initials



Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsável	Forma de Mitigação e Comentários
Inadimplemento da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	obrigações contratuais, ausência de repasse da porcentagem devida, paralisação não autorizada, desvio de finalidade.	VENCEDORA DA LICITAÇÃO	penalidade administrativa, podendo ensejar rescisão contratual com perda de direitos e indenizações.
8. Risco de Caso Fortuito ou Força Maior	Eventos como desastres naturais, pandemias, conflitos ou outros que impeçam a continuidade da operação.	Compartilhado	Cada parte arcará com os efeitos que recaiam sobre sua esfera de atuação. Pode ensejar reequilíbrio, suspensão temporária ou rescisão conforme a gravidade.
9. Risco de Segurança Pública	Invasões, furtos, vandalismos ou ameaças que impactem a operação.	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO (medidas de proteção) / Município (segurança pública geral)	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deve manter segurança privada adequada. Município atua na segurança pública institucional.





Categoria do Risco	Descrição do Risco	Responsável	Forma de Mitigação e Comentários
10. Risco de Fiscalização	Excesso de intervenção, atuação omissa ou falhas da fiscalização do poder concedente.	Município	Cabe à Administração Pública garantir fiscalização técnica, regular e não onerosa indevidamente à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.
11. Risco de Alienação ou Inutilização do Imóvel	Perda da função do bem por desastres irreversíveis, desapropriações ou decisões judiciais.	Compartilhado	Situação deverá ser analisada caso a caso, podendo ensejar indenização ou extinção da concessão por razões de interesse público.

Dispositivos Complementares da Matriz de Riscos:

Reequilíbrio Econômico-Financeiro: será admitido exclusivamente nos casos de eventos supervenientes, imprevisíveis (ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis) que impactem diretamente a execução contratual.

Mecanismos de Solução de Conflitos: o contrato poderá prever a mediação, a arbitragem ou outros meios adequados de solução de controvérsias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Revisões Periódicas: será admitida a revisão dos termos da concessão em intervalos definidos ou por solicitação motivada das partes, sempre que houver fato gerador pertinente.

2. ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos é essencial para assegurar a estabilidade da concessão, o cumprimento de seus objetivos e a preservação do interesse público. A seguir, apresentam-se as estratégias destinadas a prevenir, mitigar e monitorar os principais riscos identificados na matriz de riscos da concessão do abatedouro municipal de Irauçuba/CE.

1. Risco de Construção e Instalação

- **Estratégia:** Exigir no edital que a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO apresente, no momento da habilitação, plano detalhado de adequações e cronograma de execução. Incluir cláusula contratual que responsabilize integralmente a empresa por ajustes necessários, sem ônus ao Município.
- **Ação Preventiva:** Vistoria técnica inicial obrigatória, acompanhada de relatório fotográfico e termo de ciência da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

2. Risco de Licenciamento Sanitário e Ambiental

- **Estratégia:** Exigir comprovação de entrada nos processos de licenciamento ambiental e sanitário antes do início das operações.
- **Ação Mitigadora:** Cláusula contratual de rescisão por inércia ou não obtenção das licenças no prazo pactuado (com possibilidade de prorrogação justificada).

3. Risco Operacional

- **Estratégia:** Estabelecer indicadores de desempenho, manutenção preventiva obrigatória e plano de contingência operacional.
- **Ação de Monitoramento:** Fiscalização periódica e auditorias técnicas por parte da Administração Municipal.

Handwritten signatures and initials.





4. Risco de Demanda

- **Estratégia:** Incentivar parcerias da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO com produtores locais, feiras, frigoríficos e pequenos comerciantes, fortalecendo o fluxo constante de clientes.
- **Ação de Resposta:** Estudo de mercado periódico e flexibilização de serviços complementares permitidos para ampliar a rentabilidade da concessão.

5. Risco Regulatório

- **Estratégia:** Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de alteração legislativa superveniente e imprevisível que impacte diretamente os custos ou receitas da concessão.
- **Ação Preventiva:** Acompanhamento contínuo da legislação e comunicação entre as partes.

6. Risco de Inadimplemento do Concedente

- **Estratégia:** Garantir canais formais de comunicação e resposta com a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO; designar equipe técnica responsável pela fiscalização.
- **Ação Corretiva:** Abertura de processo administrativo em caso de omissão grave ou descumprimento contratual por parte do ente público.

7. Risco de Inadimplemento da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- **Estratégia:** Previsão de penalidades graduadas (advertência, multa, suspensão e rescisão), com prazo para regularização e contraditório.
- **Ação de Monitoramento:** Relatórios mensais obrigatórios com prestação de contas das atividades e repasses.

8. Risco de Caso Fortuito ou Força Maior

- **Estratégia:** Previsão contratual de suspensão temporária, prorrogação de prazos ou, em último caso, rescisão amigável com apuração de responsabilidades.
- **Ação Preventiva:** Contratação de seguro patrimonial e de responsabilidade civil pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.



Handwritten signatures and initials, including 'mhaep'.



9. Risco de Segurança Pública

- Estratégia: Exigir medidas de segurança preventiva (câmeras, iluminação, controle de acesso).
- Ação Compartilhada: Cooperação com órgãos de segurança do Município para atuação integrada em caso de ocorrências.

10. Risco de Fiscalização

- Estratégia: Capacitação dos servidores municipais para atuação técnica e imparcial na fiscalização da concessão.
- Ação Preventiva: Estabelecimento de plano de fiscalização com cronograma de vistorias e relatórios padronizados.

11. Risco de Alienação ou Inutilização do Imóvel

- Estratégia: Cláusulas contratuais que prevejam extinção do contrato por motivo de interesse público com indenização proporcional, conforme apuração técnica.
- Ação de Prevenção: Avaliações periódicas sobre a viabilidade e utilidade do bem para as finalidades públicas.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A operação de um abatedouro, por sua natureza e finalidade, envolve **interações significativas com o meio ambiente**, sendo, portanto, uma atividade potencialmente poluidora, classificada como de médio a alto impacto, dependendo da escala e das condições de operação. A concessão onerosa do abatedouro municipal de Irauçuba/CE requer, obrigatoriamente, a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, com o objetivo de prevenir, controlar e mitigar possíveis danos ao meio ambiente e à saúde pública.

1. Principais Impactos Ambientais Potenciais

Os impactos ambientais decorrentes da atividade incluem:





Geração de resíduos sólidos e orgânicos: restos de animais, vísceras, pelos, sangue, ossos e embalagens plásticas;

Produção de efluentes líquidos: oriundos da lavagem de equipamentos, pisos e carcaças, com elevada carga orgânica;

Emissão de odores: resultantes da decomposição de resíduos e materiais orgânicos mal acondicionados;

Contaminação do solo e corpos d'água: caso haja despejo inadequado de resíduos ou vazamentos;

Riscos sanitários à população e à fauna local: pelo manuseio inadequado de subprodutos e resíduos biológicos;

Consumo intensivo de água e energia: devido aos processos de higienização, refrigeração e manutenção;

Emissão de ruídos: provocados por equipamentos e movimentação de animais e veículos.

2. Riscos Ambientais Associados à Concessão

Risco Ambiental	Descrição	Consequências Potenciais
Descarte inadequado de resíduos sólidos	Acúmulo de vísceras, ossos e materiais contaminantes	Contaminação do solo, proliferação de vetores, risco à saúde
Lançamento de efluentes não tratados	Efluentes com alta carga orgânica despejados sem tratamento	Poluição de cursos d'água, mortandade de fauna aquática
Emissão de odores intensos	Falta de controle de resíduos em	Conflitos com a vizinhança, insalubridade



[Handwritten signatures]



Risco Ambiental	Descrição	Consequências Potenciais
	decomposição	
Armazenamento incorreto de subprodutos	Armazenagem sem refrigeração ou proteção	Risco sanitário e degradação ambiental
Inexistência de licença ambiental	Funcionamento sem autorização dos órgãos competentes	Autuações, embargo da atividade, responsabilização civil e penal

3. Estratégias e Medidas de Mitigação

Para garantir a operação ambientalmente adequada do abatedouro, a concessão deverá prever as seguintes obrigações e estratégias de mitigação:

a) Licenciamento Ambiental e Sanitário

A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deverá obter todas as licenças ambientais necessárias (prévia, de instalação e de operação), expedidas pelo órgão ambiental competente e demais órgãos reguladores, antes do início das atividades. Será exigida a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

b) Gestão de Resíduos Sólidos

Implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), com separação, destinação correta e transporte dos resíduos por empresas licenciadas.

Os resíduos perigosos ou biológicos (como vísceras, sangue e peles) deverão ser destinados a aterros industriais ou unidades de tratamento





licenciadas, conforme a legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



b) Tratamento de Efluentes Líquidos

Implantação de sistema de tratamento de efluentes compatível com a carga orgânica gerada, com laudos de eficiência e monitoramento periódico.

Proibição expressa de lançamento direto de efluentes no solo ou em corpos hídricos.

d) Controle de Emissões Atmosféricas e Odor

Manutenção adequada das áreas de processamento, refrigeração e armazenagem.

Adoção de boas práticas operacionais para evitar acúmulo de resíduos e emissão de odores.

e) Uso Racional de Recursos Naturais

Medidas para redução do consumo de água (ex: uso de bicos economizadores, reuso em processos não críticos).

Adoção de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia elétrica.

f) Fiscalização e Monitoramento Ambiental

A fiscalização das condições ambientais será feita periodicamente pela Administração Pública Municipal.

Relatórios ambientais e sanitários deverão ser apresentados semestralmente pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

4. Responsabilidade Ambiental

A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO responderá administrativa, civil e penalmente por qualquer dano ambiental causado pela operação do





abatedouro, nos termos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). O contrato de concessão deverá conter cláusulas específicas de responsabilidade objetiva, com exigência de seguro ambiental, quando aplicável.



14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as análises técnicas, econômicas e ambientais realizadas, a concessão de direito real de uso do abatedouro do município de Irauçuba/CE se mostra uma solução adequada para atender às necessidades de desenvolvimento econômico local.

A concessão permitirá a ocupação racional do imóvel, direcionando-os para atividades produtivas que estimulam a geração de empregos e promovem a circulação econômica na região. A transferência de responsabilidades de manutenção, conservação e encargos tributários para os concessionários contribui diretamente para a economicidade dos recursos públicos e viabiliza a destinação eficiente dos imóveis. As exigências de contratação de mão de obra local e o cumprimento de normas ambientais reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável, atendendo não apenas aos interesses municipais, mas também ao bem-estar da comunidade.

Dessa forma, a contratação na modalidade de concessão de direito real de uso, conforme as disposições legais aplicáveis, é adequada e justificada, oferecendo benefícios socioeconômicos consistentes e alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento do município.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável.





INTEGRANTE REQUISITANTE

Moisés Soares do Vale

MOÍSES DO VALE SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO
Irauçuba, 31 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Maria Josiane Carneiro Braga

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
Irauçuba, 31 de março de 2025.

